



As Comissões de Justiça,
Finanças e Serviços Públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 11/06/74

PROJETO DE LEI Nº 15/74

[Handwritten signature]

REJEITADO O ARTIGO 10, por
UNANIMIDADE DE VOTOS, estando
CONSEQUENTEMENTE REJEITADO NO
TODO O RESPECTIVO PROJETO.
Pirass. 07/08/1974

[Handwritten signature]

"Autoriza o Poder Executivo a con-
ceder à Companhia de Saneamento-
Básico do Estado de São Paulo -
SABESP a execução e exploração -
dos serviços de abastecimento de
água e os de esgotos sanitários-
do Município de Pirassununga, Es-
tado de São Paulo e dá outras pro-
vidências".

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a
outorgar à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São
Paulo - SABESP -, mediante contrato, concessão para execução
e exploração, com exclusividade, dos serviços públicos de
abastecimento de água e os de esgotos sanitários do Município.

Parágrafo Único - No exercício da concessão, in-
cumbirão à concessionária o planejamento, a implantação, am-
pliação, operação, manutenção, administração e exploração, -
direta ou indiretamente, dos serviços de que trata este arti-
go.

Artigo 2º) - A concessão a ser outorgada à Compa-
nhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP -
vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, findo o qual rever-
terão ao Município, nos termos do artigo 10, os bens e insta-
lações que, na ocasião, existirem em função dos serviços con-
cedidos.

Artigo 3º) - Durante a vigencia da concessão, a
concessionária gozará de isenção dos tributos municipais.

Artigo 4º) - Mediante prévia declaração de utili-
dade pública pelo Poder Executivo, a concessionária fica au-
torizada a promover, amigável ou judicialmente, desapropria-
ções de bens necessários ao atendimento de suas finalidades,

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



-fls.2-

bem como a estabelecer servidões sobre bens que interessem à execução ou manutenção de seus serviços.

Artigo 5º) - Competirá privativamente à concessi^onária fixar tarifas referentes aos serviços concedidos, bem como proceder a reajustes periódicos, de modo a atender à cobertura dos investimentos, dos custos operacionais, de manutenção e de expansão dos serviços e a assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços explorados em acordo com o Plano Nacional de Saneamento - PLANASA.

Parágrafo Único - Fica assegurado à concessionária o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários em débito.

Artigo 6º) - No exercício de suas atividades, fica a SABESP autorizada a utilizar os bens públicos municipais e a estabelecer servidões nas estradas, caminhos e demais logradouros públicos, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Artigo 7º) - Sempre que a alteração ou remanejamento de redes de água ou esgotos for realizada por solicitação da Prefeitura Municipal, esta fornecerá à SABESP, adiantadamente, os recursos necessários a tais modificações.

Artigo 8º) - Observadas as normas regulamentares, mas independentemente de autorização municipal, a concessionária poderá fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, bem como em terrenos de domínio municipal, desde que necessários à execução dos seus serviços.

Artigo 9º) - Ao final do prazo fixado para a concessão, ou de eventual prorrogação, os bens e instalações vinculados aos serviços concedidos reverterão ao Poder Concedente mediante indenização dos investimentos. A indenização dos investimentos se fará pelo custo histórico, observadas as correções monetárias feitas na forma da legislação em vigor e deduzida a depreciação.

Parágrafo Único - No Contrato de Concessão constará cláusula pela qual, no caso de rescisão, qualquer que seja a sua causa, antes do decurso do prazo da concessão ou na vigência de eventual prorrogação, o Concedente se obriga-

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



-fls.3-

a assumir os compromissos financeiros da concessionária perante instituições de crédito vinculadas ao Plano Nacional de Saneamento e relativos aos serviços concedidos, subrogando-se em todas as suas obrigações, independentemente da indenização de que trata este artigo.

Artigo 10º) - Para a implantação, operação, manutenção, ampliação, administração e exploração, direta ou indireta dos serviços de água e esgotos, com exclusividade, por parte da SABESP, o Poder Executivo lhe transferirá o patrimônio afeto a esses serviços, mediante subscrição de ações da concessionária.

§ 1º - O patrimônio a ser transferido na forma deste artigo compreenderá as instalações de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água, e os sistemas de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos, bem como eventuais áreas imobiliárias a eles destinadas.

§ 2º - As instalações e sistemas mencionados no parágrafo anterior serão avaliados de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 2.627/1940 (Lei das Sociedades por Ações), devendo o resultado do tombamento ser homologado por decreto do Executivo Municipal.

§ 3º - Os bens móveis e imóveis, julgados desnecessários pela SABESP para a incorporação a que se refere o § 1º, serão desvinculados dos serviços públicos de água e esgotos do Município e reverterão ao patrimônio da Prefeitura Municipal, para seu aproveitamento em outros serviços públicos.

§ 4º - Entre os bens a que alude este artigo, poderão ser incluídos direitos dos quais a concedente seja titular, desde que especificamente relacionadas com os objetivos da concessionária, incluídos nesses direitos a propriedade de estudos e projetos, em elaboração ou elaborados, e considerados pela concessionária tecnicamente aproveitáveis para o desenvolvimento de seus programas.

Artigo 11º) - Além da hipótese prevista no artigo anterior, o Município poderá participar do capital social da concessionária, integralizando as ações que subscrever -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



fls.4-

com dinheiro ou bens.

Artigo 12º)- O Poder Executivo transferirá à SABESP os direitos e obrigações decorrentes dos contratos-objeto da Lei Municipal nº 1.153, de 14 de março de 1.973, relativos à melhoria e ampliação do sistema de abastecimento de água da sede do Município, com os recursos do Convênio FESB/BNH/BANESPA, bem como de outros compromissos assumidos com a mesma finalidade e constantes da Lei Municipal nº. 1.153, de 14 de março de 1.973.

Artigo 13º)- O pessoal lotado nos serviços de água e esgotos, sujeito a regime estatutário diverso daquele da legislação trabalhista, poderá ser colocado à disposição da SABESP, a critério exclusivo desta. O pessoal sujeito ao regime da legislação trabalhista poderá ter seu vínculo transferido à mesma entidade, desde que por ela solicitado e mediante concordância do empregado.

Artigo 14º)- Até que se formalize a concessão de que trata esta lei, o Poder Executivo fica autorizado a entregar à SABESP a administração dos bens municipais vinculados aos serviços de água e esgotos do Município, podendo a concessionária executar obras necessárias ao aprimoramento dos sistemas, contabilizando o respectivo custo em conta especial.

Artigo 15º)- Assinado o contrato de concessão previsto nesta lei, será extinto por decreto o SERVIÇO DE AGUA E ESGOTOS DE PIRASSUNUNGA, criado nos termos da Lei nº 1.153 de 14 de março de 1.973.

Artigo 16º)- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de junho de 1.974.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

-Prefeito Municipal-



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

PARECER n. 19/74
ao projeto de lei 15/74.

Comissão de Justiça, Legislação
e Redação.

-O presente projeto de lei n. 15/74 propõe a outorga de concessão à SABESP, com exclusividade, pelo prazo de 30 anos, dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgoto do município.

-Com a medida, abrir-se-ia o caminho para a implantação de infraestrutura para a execução de projeto de ampliação da capacidade da atual sistema de abastecimento de água, que, devido ao seu elevado custo, não apresenta condições de ser suportado pelo município.

-À primeira vista, a providência emerge com a indumentária de oportuna e feliz, porque acena para a solução de um delicado problema que preocupa a administração. Mas, bem analisada a proposta, depara-se com uma profunda dúvida sobre o futuro dos contribuintes, que poderiam ficar expostos a pagar preços elevadíssimos pelo consumo de água e pelos serviços sanitários, afetando, perigosamente, o seu já minguado orçamento. Além do mais, o contrato proposto pela SABESP é de caráter leonino, tudo exigindo do município, sem a correspondente obrigação da concessionária.

-Sabe-se que inúmeros municípios estão em entendimentos com a SABESP visando a mesma medida consubstanciada no presente projeto de lei. Entretanto, não se tem notícia de que alguma cidade houvesse decidido em dar a concessão, naturalmente com receio de consequências desastrosas que a medida possa acarretar. Aliás, tem-se conhecimento, pela imprensa do Estado, que Jundiaí não concordou celebrar contrato com essa entidade, naturalmente por não alcançar o convencimento de sua oportunidade, alertado que fôra por artigos jornalísticos e por opiniões de figuras abalizadas no assunto, recomendando a não aceitação da oferta face às perigosas consequências que poderiam advir, entre as quais a redução da autonomia municipal.

-Tratando-se de um passo de muita importância, aconselham a lógica e a sensatez que não seja Pirassununga a primeira cidade a celebrar o contrato, aguardando, com prudência, uma outra oportunidade, quando, então, poderia aderir à oferta convencido de que ela iria somente trazer benefícios à cidade, sem se expor a riscos de difícil ou



Câmara Municipal de Piraassununga

Estado de São Paulo



Of.

impossível solução.

Por tais razões, considerando que a propositura não oferece a certeza de que equacionará o problema da água, antes, deixando profundas dúvidas quanto ao futuro dos contri
buintes e observando mais que não se tem notícia de qualquer município que tivesse celebrado o discutido contrato e a reco
mendação de entendidos no assunto, pela imprensa paulista, da não aceitação das imposições da SABESP, esta Comissão de Justi
ça, Legislação e Redação manifesta-se contrariamente à aprova
ção do presente projeto de lei n. 15/74.

Sala das sessões, 02 de agosto de 1.974.

Francisco Domingos

Presidente e Relator

Adelaide Sundefeld

Membro

Saulo Franco Boerner

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

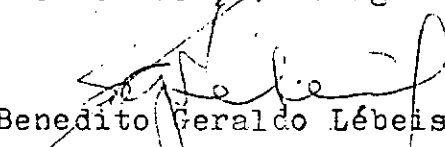
PARECER Nº 19/74

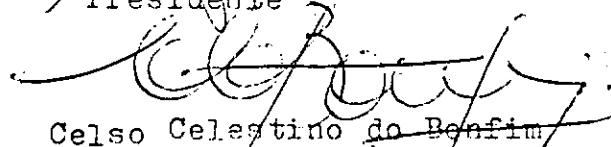
Visa o Projeto de Lei nº 15/74, de autoria do Executivo, solicitar autorização para conceder à - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - a execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e os de esgotos sanitários do Município de Pirassununga e dá outras providências.

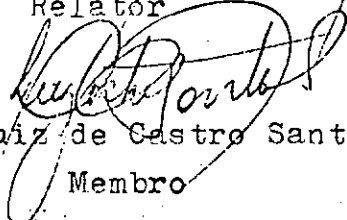
Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavou^{ra}, estudando o projeto em t^{ela}, quanto ao seu asp^{ecto} - financeiro, não conseguiu encontrar dados positivos para a apreciação do mesmo, pois não é especificada qual o - quantum a ser cobrada de cada contribuinte, permanecendo portanto no escuro essa peculiaridade.

Nestas condições, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavou^{ra}, opina^x contrariamente a aprovação do referido projeto.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 1974.


Benedito Geraldo Lébeis
Presidente


Celso Celestino do Bonfim
Relator


Luiz de Castro Santos
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



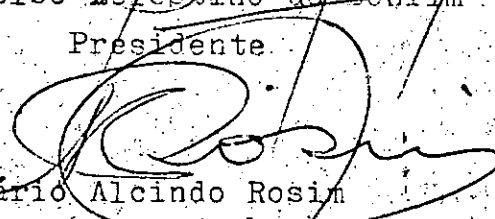
Of.

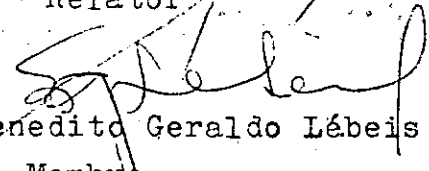
PARECER Nº 01/74

Esta Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, estudando o Projeto de Lei nº 15/74, do Executivo, que visa autorizar o Executivo a conceder a - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, SABESP - a execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotos sanitários do Município de Pirassununga e dá outras providências, é de parecer -- que o mesmo deva ser rejeitado,

Sala das Sessões, 7 de agosto de 1974.


Celso Telestino do Bonfim
Presidente


Mário Alcindo Rosin
Relator


Benedito Geraldo Léléis
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 15/74

As Comissões de Justiça,
Finanças e Serviços Públicos.

Em 12/06/74

[Handwritten signature]
2

"Autoriza o Poder Executivo a conceder à Companhia de Saneamento-Básico do Estado de São Paulo - SABESP a execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e os de esgotos sanitários do Município de Pirassununga, Estado de São Paulo e dá outras providências".

Rejeitado o Artigo 1º, por unanimidade de votos, estando conseqüentemente rejeitado no todo o respectivo Projeto.
Pirass. 07/08/1974

[Handwritten signature]

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP -, mediante contrato, concessão para execução e exploração, com exclusividade, dos serviços públicos de abastecimento de água e os de esgotos sanitários do Município.

Parágrafo Único- No exercício da concessão, incumbirão à concessionária o planejamento, a implantação, ampliação, operação, manutenção, administração e exploração, direta ou indiretamente, dos serviços de que trata este artigo.

Artigo 2º)- A concessão a ser outorgada à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, findo o qual reverterão ao Município, nos termos do artigo 10, os bens e instalações que, na ocasião, existirem em função dos serviços concedidos.

Artigo 3º)- Durante a vigência da concessão, a concessionária gozará de isenção dos tributos municipais.

Artigo 4º)- Mediante prévia declaração de utilidade pública pelo Poder Executivo, a concessionária fica autorizada a promover, amigável ou judicialmente, desapropriações de bens necessários ao atendimento de suas finalidades,

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



3
Junf

-fls.2-

bem como a estabelecer servidões sobre bens que interessem à execução ou manutenção de seus serviços.

Artigo 5º) - Competirá privativamente à concessi onária fixar tarifas referentes aos serviços concedidos, bem como proceder a reajustes periódicos, de modo a atender à co bertura dos investimentos, dos custos operacionais, de manu tenção e de expansão dos serviços e a assegurar o equilíbrio economico e financeiro dos serviços explorados em acordo com o Plano Nacional de Saneamento - PLANASA.

Parágrafo Único- Fica assegurado à concessionária o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários em débito.

Artigo 6º) - No exercício de suas atividades, fi ca a SABESP autorizada a utilizar os bens públicos municipais e a estabelecer servidões nas estradas, caminhos e demais lo gradouros públicos, com sujeição aos regulamentos administra tivos.

Artigo 7º) - Sempre que a alteração ou remaneja mento de redes de água ou esgotos for realizada por solicita ção da Prefeitura Municipal, esta fornecerá à SABESP, adian tadamente, os recursos necessários a tais modificações.

Artigo 8º) - Observadas as normas regulamentares, mas independentemente de autorização municipal, a concessio nária poderá fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, bem como em terrenos de domínio municipal, desde - que necessários à execução dos seus serviços.

Artigo 9º) - Ao final do prazo fixado para a con cessão, ou de eventual prorrogação, os bens e instalações - vinculados aos serviços concedidos reverterão ao Poder Conce dente mediante indenização dos investimentos. A indenizaçõ dos investimentos se fará pelo custo histórico, observadas - as correções monetárias feitas na forma da legislação em vi gor e deduzida a depreciação.

Parágrafo Único- No Contrato de Concessão cons tará cláusula pela qual, no caso de rescisão, qualquer que seja a sua causa, antes do decurso do prazo da concessão ou na vigencia de eventual prorrogação, o Concedente se obriga-

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



-fls.3-

a assumir os compromissos financeiros da concessionária perante instituições de crédito vinculadas ao Plano Nacional de Saneamento e relativos aos serviços concedidos, subrogando-se em todas as suas obrigações, independentemente da indenização de que trata este artigo.

Artigo 10º) - Para a implantação, operação, manutenção, ampliação, administração e exploração, direta ou indireta dos serviços de água e esgotos, com exclusividade, por parte da SABESP, o Poder Executivo lhe transferirá o patrimônio afeto a esses serviços, mediante subscrição de ações da concessionária.

§ 1º - O patrimônio a ser transferido na forma deste artigo compreenderá as instalações de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água, e os sistemas de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos, bem como eventuais áreas imobiliárias a eles destinadas.

§ 2º - As instalações e sistemas mencionados no parágrafo anterior serão avaliados de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 2.627/1940 (Lei das Sociedades por Ações), devendo o resultado do tombamento ser homologado por decreto do Executivo Municipal.

§ 3º - Os bens móveis e imóveis, julgados desnecessários pela SABESP para a incorporação a que se refere o § 1º, serão desvinculados dos serviços públicos de água e esgotos do Município e reverterão ao patrimônio da Prefeitura Municipal, para seu aproveitamento em outros serviços públicos.

§ 4º - Entre os bens a que alude este artigo, poderão ser incluídos direitos dos quais a concedente seja titular, desde que especificamente relacionadas com os objetivos da concessionária, incluídos nesses direitos a propriedade de estudos e projetos, em elaboração ou elaborados, e considerados pela concessionária tecnicamente aproveitáveis para o desenvolvimento de seus programas.

Artigo 11º) - Além da hipótese prevista no artigo anterior, o Município poderá participar do capital social da concessionária, integralizando as ações que subscrever -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



5
fls.4-

com dinheiro ou bens.

Artigo 12º) - O Poder Executivo transferirá à SABESP os direitos e obrigações decorrentes dos contratos-objeto da Lei Municipal nº 1.153, de 14 de março de 1.973, relativos à melhoria e ampliação do sistema de abastecimento de água da sede do Município, com os recursos do Convênio FESB/BNH/BANESPA, bem como de outros compromissos assumidos com a mesma finalidade e constantes da Lei Municipal nº. 1.153, de 14 de março de 1.973.


Artigo 13º) - O pessoal lotado nos serviços de água e esgotos, sujeito a regime estatutário diverso daquele da legislação trabalhista, poderá ser colocado à disposição da SABESP, a critério exclusivo desta. O pessoal sujeito ao regime da legislação trabalhista poderá ter seu vínculo transferido à mesma entidade, desde que por ela solicitado e mediante concordância do empregado.

Artigo 14º) - Até que se formalize a concessão de que trata esta lei, o Poder Executivo fica autorizado a entregar à SABESP a administração dos bens municipais vinculados aos serviços de água e esgotos do Município, podendo a concessionária executar obras necessárias ao aprimoramento dos sistemas, contabilizando o respectivo custo em conta especial.

Artigo 15º) - Assinado o contrato de concessão previsto nesta lei, será extinto por decreto o SERVIÇO DE AGUA E ESGOTOS DE PIRASSUNUNGA, criado nos termos da Lei nº 1.153 de 14 de março de 1.973.

Artigo 16º) - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de junho de 1.974.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



J U S T I F I C A Ç Ã O

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar à esta Egrégia Câmara Municipal o presente projeto de lei, que autoriza o Executivo Municipal a assinar contrato de concessão com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) para execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotos sanitários de Pirassununga e do Distrito Cachoeira de Emas.

Quando transformámos, com a compreensão e apoio deste R. Poder Legislativo o nosso serviço público municipal de água e esgoto em autarquia, o S.A.E.P., apenas estávamos dando o passo inicial para dotarmos Pirassununga de serviços de infra-estrutura condizentes com o nosso estágio atual de desenvolvimento.

Já conseguimos, felizmente, através de trabalho bem executado, termos em mãos o projeto de abastecimento de água da cidade e do distrito Cachoeira de Emas, fato este que nos coloca em posição bem privilegiada perante os demais municípios paulistas, a fim de que ganhando tempo, encontremos a solução ideal, no momento presente, de execução urgente deste projeto tão necessário e preciso para a satisfação da demanda popular no uso do precioso líquido.

Este Executivo Municipal procurou diligentemente encontrar esta solução ideal mais justa, mais rápida e que melhor conviesse aos direitos e interesses de Pirassununga.

Após muita reflexão, e reconhecendo da flagrante impossibilidade do próprio município com recursos próprios executar as obras deste projeto orçada em Cr\$ 11.372.000,00, - quase uma receita e meia prevista de nosso orçamento para o corrente ano, considero que a solução ideal é a preconizada por este projeto de lei.

Se hoje não concedermos estes serviços de infra-estrutura para execução e exploração pelo SABESP, amanhã, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

-fls.2-



forma inevitável, seremos obrigados a assim proceder, pois somente através do SABESP é que nosso município encontrará os recursos necessários e precisos para concretização destas obras.

Recentemente, por orientação do governo federal, mudou-se o sistema de concessão de empréstimo, por parte das organizações financeiras governamentais, para a realização de obras de infra-estrutura por parte de poderes públicos.

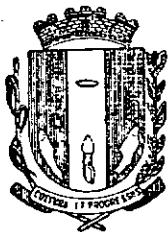
Dentro desta nova orientação governamental, é que todas as autarquias do Estado de São Paulo relacionadas com os serviços de infra-estrutura (FESB, CETESB, COMASP, etc.) foram aglutinadas numa única Companhia, a SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Sendo assim, as prefeituras municipais paulistas que desejarem auxílio do governo estadual ou federal para execução de obras de infra-estrutura para seus municípios, deverão, por força de lei maior, conceder a exploração e execução destes mesmos serviços ou obras de infra-estrutura à SABESP.

Portanto, e para que nossa Pirassununga e distrito Cachoeira de Emas venha a ter o seu serviço de água de forma a atender satisfatoriamente a demanda popular de uso deste precioso líquido num certo e razoável espaço de tempo e que apresento e solicito de V. Exa. e nobres vereadores a apreciação, discussão e votação deste projeto de lei em regime de urgência de quarenta dias.

Pirassununga, 11 de junho de 1.974.

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
-Prefeito Municipal-



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of. _____

PARECER n. 19/74
ao projeto de lei 15/74.

Comissão de Justiça, Legislação
e Redação.

-O presente projeto de lei n. 15/74 propõe a outorga de concessão à SABESP, com exclusividade, pelo prazo de 30 anos, dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgoto do município.

-Com a medida, abrir-se-ia o caminho para a implantação de infraestrutura para a execução de projeto de ampliação da capacidade de atual sistema de abastecimento de água, que, devido ao seu elevado custo, não apresenta condições de ser suportado pelo município.

-À primeira vista, a providência emerge com a indumentária de oportuna e feliz, porque acena para a solução de um delicado problema que preocupa a administração. Mas, bem analisada a proposta, depara-se com uma profunda dúvida sobre o futuro dos contribuintes, que poderiam ficar expostos a pagar preços elevadíssimos pelo consumo de água e pelos serviços sanitários, afetando, perigosamente, o seu já minguado orçamento. Além do mais, o contrato proposto pela SABESP é de caráter leonino, tudo exigindo do município, sem a correspondente obrigação da concessionária.

-Sabe-se que inúmeros municípios estão em entendimentos com a SABESP visando a mesma medida consubstanciada no presente projeto de lei. Entretanto, não se tem notícia de que alguma cidade houvesse decidido em dar a concessão, naturalmente com receio de consequências desastrosas que a medida possa acarretar. Aliás, tem-se conhecimento, pela imprensa do Estado, que Jundiaí não concordou celebrar contrato com essa entidade, naturalmente por não alcançar o convencimento de sua oportunidade, alertado que fôra por artigos jornalísticos e por opiniões de figuras abalizadas no assunto, recomendando a não aceitação da oferta face às perigosas consequências que poderiam advir, entre as quais a redução da autonomia municipal.

-Tratando-se de um passo de muita importância, aconselham a lógica e a sensatez que não seja Pirassununga a primeira cidade a celebrar o contrato, aguardando, com prudência, uma outra oportunidade, quando, então, poderia aderir à oferta convencido de que ela iria somente trazer benefícios à cidade, sem se expor a riscos de difícil ou



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of.

impossível solução.

Por tais razões, considerando que a propositura não oferece a certeza de que equacionará o problema da água, antes, deixando profundas dúvidas quanto ao futuro dos contribuintes e observando mais que não se tem notícia de qualquer município que tivesse celebrado o discutido contrato e a recomendação de entendidos no assunto, pela imprensa paulista, da não aceitação das imposições da SABESP, esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação manifesta-se contrariamente à aprovação do presente projeto de lei n. 15/74.

Sala das sessões, 02 de agosto de 1.974.

Francisco Domingos

Presidente e Relator

Adelaide Sundefeld

Membro

Saulo Franco Boerner

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

10
Luiz

PARECER Nº 19/74

Visa o Projeto de Lei nº 15/74, de autoria do Executivo, solicitar autorização para conceder à - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - a execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e os de esgotos sanitários do Município de Pirassununga e dá outras providências.

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, estudando o projeto em tela, quanto ao seu aspecto financeiro, não conseguiu encontrar dados positivos para a apreciação do mesmo, pois não é especificada qual o quantum a ser cobrado de cada contribuinte, permanecendo portanto no escuro essa peculiaridade.

Nestas condições, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, opina contrariamente a aprovação do referido projeto.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 1974.

Beneito Geraldo Lébeis
Beneito Geraldo Lébeis
Presidente

Celso Celestino do Bonfim
Celso Celestino do Bonfim
Relator

Luiz de Castro Santos
Luiz de Castro Santos
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

PARECER Nº 01/74

Esta Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, estudando o Projeto de Lei nº 15/74, do Executivo, que visa autorizar o Executivo a conceder a - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, SABESP - a execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotos sanitários do Município de Pirassununga e dá outras providências, é de parecer -- que o mesmo deva ser rejeitado,

Sala das Sessões, 7 de agosto de 1974.

Celso Celestino do Bonfim
Presidente

Mário Alcindo Rosin
Relator

Benedito Geraldo Lébeis
Membro

Sabesp dá explicações em Bauru

Do correspondente em
BAURU

Diretores da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp — estiveram em Bauru mantendo contato com vereadores e o presidente do Departamento de Água e Esgotos do município, para explicar detalhes da encampação do DAE local. Os vereadores mostraram-se preocupados com a possibilidade de o município não ter nenhuma participação no aumento da rede e elevação de tarifas relacionadas com água e esgoto.

Os vereadores não apoiam a transferência dos serviços do DAE, considerados bem acima dos índices fixados pelo Plano — Plano Nacional de Saneamento. Segundo um diretor da Sabesp, os financiamentos poderão não ser cortados, mas poderá ser feita uma redução de verbas, o que não permitirá a sobra de dinheiro do plano de água e esgoto do BNH para financiamento de obras dos municípios integrados à rede da Sabesp.

Já foi estipulada uma prioridade para os que concordam com a encampação e visando à elaboração de um estudo detalhado do assunto os vereadores de Bauru nomearão uma comissão especial que dará o seu parecer brevemente.

A p

eto não mento

ão Preto

de urbanização, Rio
o seu 118.º anivers-
urgência, criar con-
cimento, sob ameaça
vida humana. É a
eres de entidades de
discute se, realmen-
mil habitantes segue

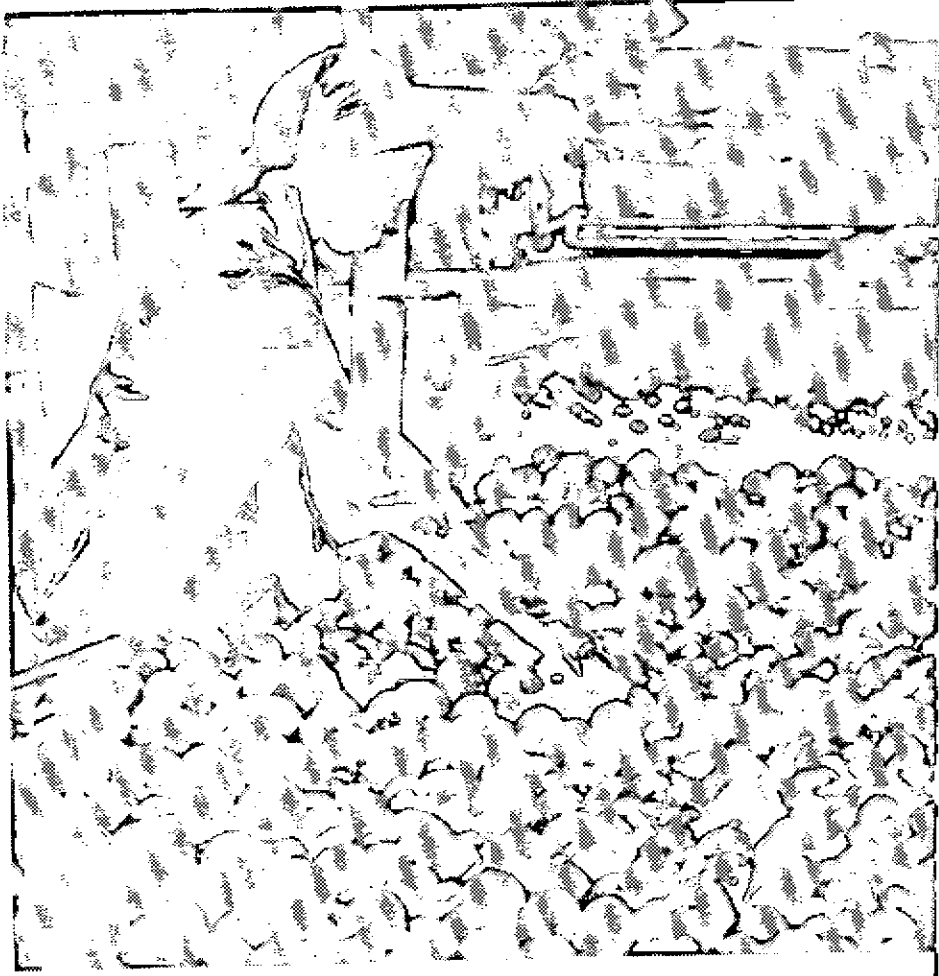
o importante: uma lei
neamento, onde se fixem
iros residenciais, indus-
e os centros comerciais e
ódigo de Obras, acoplado
a Código de Posturas.

este ponto — afirma Gol-
— fazemos uma crítica a
os governos que tivemos,
esma linha de loas que
tecemos". O vereador en-
que as consequências
icas da ausência de um
e de Obras não se fazem
em larga escala, graças
marra que, "votando uma
de leis esparsas, tem pre-
do essa omissão do Exe-
o". Acrescenta que ao
ativo falta, agora, formal-
as leis esparsas, ajustando
estiverem desatualiza-
saltando que "não se
dizer, arigor, que Ribeir-
Preto seja um município
nistrado empiricamente,
ora falte um plano diretor
alzado, suficientemente
vel, que possa prever sua
ção, dentro de coordena-
corretamente fixadas".

ma cidade sem Plano Di-
é uma cidade sem dire-
sendo seu crescimento
da improvisação, o que
eteriza, infelizmente, a ad-
stração de Ribeirão Preto".
manifestação do vereador
ner Marcelo Sarti, líder da
ada do MDB, argumentan-
que o atual prefeito, com
esses de exercício do car-
já deveria ter formalizado
cesso de planejamento do
cípio.

té agora, nenhum plano
cmetido à Câmara", ressal-
líder oposicionista, embo-
a bancada do MDB venha
ando essa providência".

ásicos etados



Citros, um dos produtos que receberão assistência técnica regionaliza

Jundiaí não aceita água da Sabesp

Dos correspondentes e
do Serviço Local

As autoridades de Jundiaí não aceitaram ainda a encampação de seu Departamento de Águas e Esgotos pela Companhia de Saneamento Básico do Estado (Sabesp). O assunto está em estudo, mas, segundo técnicos do órgão municipal, a medida provavelmente não sairá. Atualmente, o DAE executa diversos planos de expansão da rede que, dizem os técnicos, serão retardados pela encampação. Os principais programas envolvem a extensão de 50 para 85 por cento do índice de residências ligadas à rede d'água e de esgotos e um plano de tratamento que visa à redução dos altos índices de mortalidade infantil na cidade: atualmente, em cada mil nascimentos, morrem 110 crianças. De qualquer forma, as reuniões para debate da encampação continuam a exemplo da rea-

S. Paulo conclui os estudos para zonear lavoure

Já está pronto o documento elaborado por técnicos da Secretaria da Agricultura, que contém elementos básicos sobre o Zoneamento Agrícola do Estado de São Paulo, relacionados ao clima e solo, bem como o zoneamento ecológico das culturas de algodão, amendoim, girassol, abacaxi, soja, cana de açúcar, banana, cacau, citros e café, além de avicultura e suinocultura.

Segundo o secretário Araújo Dias, o estudo "faz parte de uma série de programas prioritários desenvolvidos pela Secretaria da Agricultura e cujo âmbito de ação e objetivos visam à política de ampliação de mercados para os produtos agropecuários e de aprimoramento tecnológico da agricultura paulista, metas sinteses do governo do Estado no setor". Ele se constitui principalmente num "sistema de referência para considerar as

cado um Atlas, contendo os mapas relativos às e já zoneadas, além das cialidades de cada região

RESULTADOS

Em relação ao café, o mento ecológico permitentemente, um restu municípios com aptidão essa cultura e, portanto, acesso aos financiament. Plano de Renovação e ramento da Cafeicultura gado pelo IBC. Com ba se estudo, já no últim agrícola foi possível inc novos municípios na á neada para o café, dos 22 na Alta Araraquaren na Alta Sorocabana, novas perspectivas para feicultura dessa regiões

Quanto aos citros, seu mento ecológico — mais completos já exist que considera variáveis nadas a pragas e molé forneceu importantes s

...a administração da Prefeitura já possuem boas bases de planejamento. O serviço de água e esgotos tem projetos de ampliação programados para os próximos dez anos; o setor de galerias de águas pluviais já está completamente projetado e, no momento, por meio do Banco do Brasil, está sendo solicitado auxílio empréstimo para resolver problemas sérios de inundações, bem como evitar problemas futuros; no setor de saúde, Gasparini fala da criação do Plamusa — Plano Municipal de Saúde — que prevê uma ação integrada com os órgãos de saúde do Estado, bem como com hospitais, faculdades e outras entidades.

"Como resultado prático desse programa — comenta — foi criado um serviço permanente de prevenção contra a raiva e foi realizado um levantamento de todas as crianças, de zero a seis anos de idade, para o trabalho de Medicina Preventiva e Social. Também houve um convênio com a Faculdade de Medicina e o Hospital das Clínicas quanto ao atendimento de

...a administração da Prefeitura já possuem boas bases de planejamento. O serviço de água e esgotos tem projetos de ampliação programados para os próximos dez anos; o setor de galerias de águas pluviais já está completamente projetado e, no momento, por meio do Banco do Brasil, está sendo solicitado auxílio empréstimo para resolver problemas sérios de inundações, bem como evitar problemas futuros; no setor de saúde, Gasparini fala da criação do Plamusa — Plano Municipal de Saúde — que prevê uma ação integrada com os órgãos de saúde do Estado, bem como com hospitais, faculdades e outras entidades.

O prefeito destaca a execução do aterro sanitário como outra realização do Plano Municipal de Saúde: "dando uma destinação correta ao lixo domiciliar coletado, a Prefeitura conseguiu realizar um trabalho de importância, já que anteriormente mais de sessenta toneladas de lixo diariamente eram jogadas a céu aberto na periferia da cidade, causando sérios problemas".

No campo da educação, o prefeito diz que sua primeira preocupação foi uma ação integrada com o Estado e o Sesi, buscando solucionar de vez o problema do primeiro grau. "O planejamento foi feito em conjunto e, hoje, as escolas que estão sendo construídas atendem a um levantamento sério das necessidades, bem como são localizadas de forma a atender plenamente à população necessitada", acrescentando que "graças a esse trabalho integrado, Ribeirão Preto conseguiu vencer o problema, inclusive para atender ao possível crescimento das áreas em expansão".

da, a creche de çu poderá fechar

...ou então solicitava-se renovação dos pedidos, porque os anteriores já haviam caducado. A presidente da entidade, Geny de Oliveira Souza Pereira, resolveu levar o problema diretamente ao secretário da Promoção Social, que prometeu solucionar o curso. Além de Geny, o prefeito da cidade e outras autoridades assistenciais fizeram o mesmo, contudo também viram os pedidos de soluções serem adiados.

Numa das visitas feitas a Paraguaçu, há pouco tempo, o secretário chegou a elogiar o funcionamento da entidade, salientando que ela deveria funcionar como exemplo para a criação de novas creches da região.

A creche de Paraguaçu atende 120 crianças em regime de semi-internato, sendo a maioria filhos de trabalhadores rurais. Os menores recebem quatro refeições diárias, roupas e calçados, que são usados durante o período de permanência na creche. Além disso, a entidade vem mantendo um curso pré-primário, empregando para todos esses trabalhos duas professoras, duas babás, uma governanta e uma cozinheira. A idade de atendimento situa-se na faixa dos dois e sete anos, mas 15 bebês também estão recebendo assistência para que as mães não sejam prejudicadas no trabalho.

MICROFILMAGEM

TRANSFORMAÇÃO DO ARQUIVO-MORTO, MAPOTECAS, LIVROS, JORNAIS E DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS EM MICROFILMES, COM A MESMA VALIDADE DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS, CONFORME LEI N.º 5433 e Dec. 64.398 de 24-4-69.

FRAWIEL MICROFILM LTDA.

Rua Cons. Brotero, 854 — 1.º — Salas 11 e 12 — S. Paulo
Fone: 52-1560 (recados).

...representantes do Plano Nacional de Saneamento, da Cetesb, da Sabesp e do BNH com o prefeito Ibis Cruz, de Jundiá.

Na Assembléia

Reportando-se ao artigo do advogado Tito Costa, publicado em O Estado de sábado último, o deputado Alberto Goldman ocupou a tribuna da Assembléia Legislativa de S. Paulo para concitar os prefeitos e camaras municipais do Estado a não aceitar contratos de financiamento do BNH, para obras de águas e esgotos, sob a condição de que os serviços sejam operados pela Sabesp.

O parlamentar considera tais contratos lesivos e atentatórios à autonomia municipal, assegurada pela Constituição, acrescentando que o sistema "foi imposto pelo Banco Nacional da Habitação ao governo do Estado, que o aceitou, que se sujeitou aos ditames da instituição de crédito, um supergoverno, um supergoverno dentro deste País e que dita normas para os Estados e agora pretende ditá-las também para os municípios".

Goldman disse que prefeitos e camaras municipais devem aguardar porque em pouco tempo teremos outro governador que, atuando efetivamente em defesa dos interesses da coletividade, poderá denunciar o convenio entre o Estado e o BNH.

Guarulhos

A Camara de Guarulhos já adiou por três vezes consecutivas a votação de autorização para a Prefeitura e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto — SAAE — firmarem convenio com a Sabesp, Companhia de Saneamento Básico de São Paulo, para encampação do serviço que vem sendo executado pela autarquia municipal, em troca de boa parte de seu patrimonio. É que os vereadores não querem autorizar a Prefeitura a assinar o convenio que "só será feito se a Sabesp garantir a água que a população necessita", segundo revelou o líder da bancada do MDB na Camara, Gabriel Silva. O convenio já foi assinado pelo prefeito Waldomiro Pompeo e os representantes da empresa estatal em 5 de outubro do ano passado, sem que a Camara desse a devida autorização.

...bater o crédito quanto a um plano de crédito lançado este ano para as explorações citricolas.

Esses resultados obtidos na área de pesquisa, representam importantes subsídios e já foram incorporados ao esquema de regionalização da assistência técnica, que mobiliza cerca de 400 casas da Agricultura e mais de 1.100 técnicos.

Paraná fiscaliza a venda de defensivos

Do correspondente em
MARINGÁ

Após cadastrar 56 firmas que comercializam defensivos para a lavoura, a Secretaria de Agricultura do Paraná encontrou inúmeras irregularidades na venda dos produtos em 15 municípios que compõem a micro-região de Maringá. Entre outras coisas, foram encontrados defensivos sem registro na Divisão de Defesa Sanitária do Ministério da Agricultura, outros com rotulagem incompleta ou sem instrução de uso, alguns cujas embalagens não apresentavam o número de licenciamento,

...bater o crédito quanto a um plano de crédito lançado este ano para as explorações citricolas.

Esses resultados obtidos na área de pesquisa, representam importantes subsídios e já foram incorporados ao esquema de regionalização da assistência técnica, que mobiliza cerca de 400 casas da Agricultura e mais de 1.100 técnicos.

locais de estocagem prejudicados pela umidade e falta de ar ou que ofereciam insegurança à saúde por estarem anexos ao comércio de rações.

A legislação que dispõe sobre o assunto prevê penas rigorosas para essas infrações e a isso se dispõem os fiscais da Secretaria, que, por intermédio de seu Departamento de Extensão e Fomento, está fiscalizando a venda desses produtos em todo o Estado, em convenio com o Ministério. Para o esquema de fiscalização foram treinados engenheiros-agrônomo, que também alertam os fabricantes e comerciantes de defensivos.

COMO VENCER A INIBIÇÃO E EXPOR COM CLAREZA SUAS IDEIAS; ATRAVÉS DAS TÉCNICAS DO INSTITUTO DE

COMUNICAÇÃO ORAL "Admir Ramos"

Cursos de 2 meses. Uma aula semanal.
Número limitado. Chamada pela ordem de inscrição.

TAMBÉM CURSOS ESPECIAIS PARA JOVENS
Rua Maria Paula, 122 - 11.º and. - Conj. 1.104 - Tel. 35-1980 - Informações à tar

cef

Caixa Econômica Federal

TOMADA DE PREÇOS

TP — 06/74

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL — CEF — Filial São Paulo, dá ciência aos interessados que se a abertura Tomada de Preços, para aquisição de mobiliário destinado às instalações da Gerência de Habitação Hipotecas, no 1.º andar do Edifício-Sede, à Praça Sé, 111, nesta Capital.

O Edital completo, e seus anexos, poderá ser obtido na sua Comissão Permanente de Compras e Contratações, Praça da Sé n.º 111, 5.º s' 518, diariamente, das 13,00 às 16,00 horas.

São Paulo, 17 de Junho de 1974.

BNB

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Sociedade de Capital Aberto - C.C.M.F. N.º 07/257/74

Sede: Fortaleza (Ce)
71 Agências no Nordeste

Resumo do Balancete em 31 de maio de 1974

(Em Cr\$ 1.000)

Ativo		Passivo	
DISPONIBILIDADES	213.067	CAPITAL	420.000
EMPRÉSTIMOS	4.228.878	RESERVAS PARA AUMENTO DE CAPITAL	5.000
— A Longo Prazo	1.762.229	OUTRAS RESERVAS E PROVISÕES	3.000
A Indústria	513.493	FUNDO DE AMORTIZAÇÃO	100.000
A Agropecuária	669.062	DEPÓSITOS	1.910.000
Para Serviços Básicos	319.965	OUTRAS EXIGIBILIDADES	1.900.000
A Instituições Financeiras	54.968	RESULTADOS PENDENTES	2.000
A Outras Atividades	204.741		
— A Médio Prazo (A Agropecuária)	570.856		
— A Curto Prazo (Para Capital de Trabalho)	1.895.793		
OUTROS CRÉDITOS	495.145		
IMOBILIZADO	93.577		
RESULTADOS PENDENTES	152.759		
TOTAL	5.183.426	TOTAL	5.183.426

Fortaleza (Ce), 12 de junho de 1974

FRANCISCO MOACYR DE SOUZA
Chefe da Divisão de Contabilidade
TC-CRC - Ce, n.º 107/74

Ajudando a construir um grande Nordeste para um Brasil maior

Abreviatura de nomes de cidades

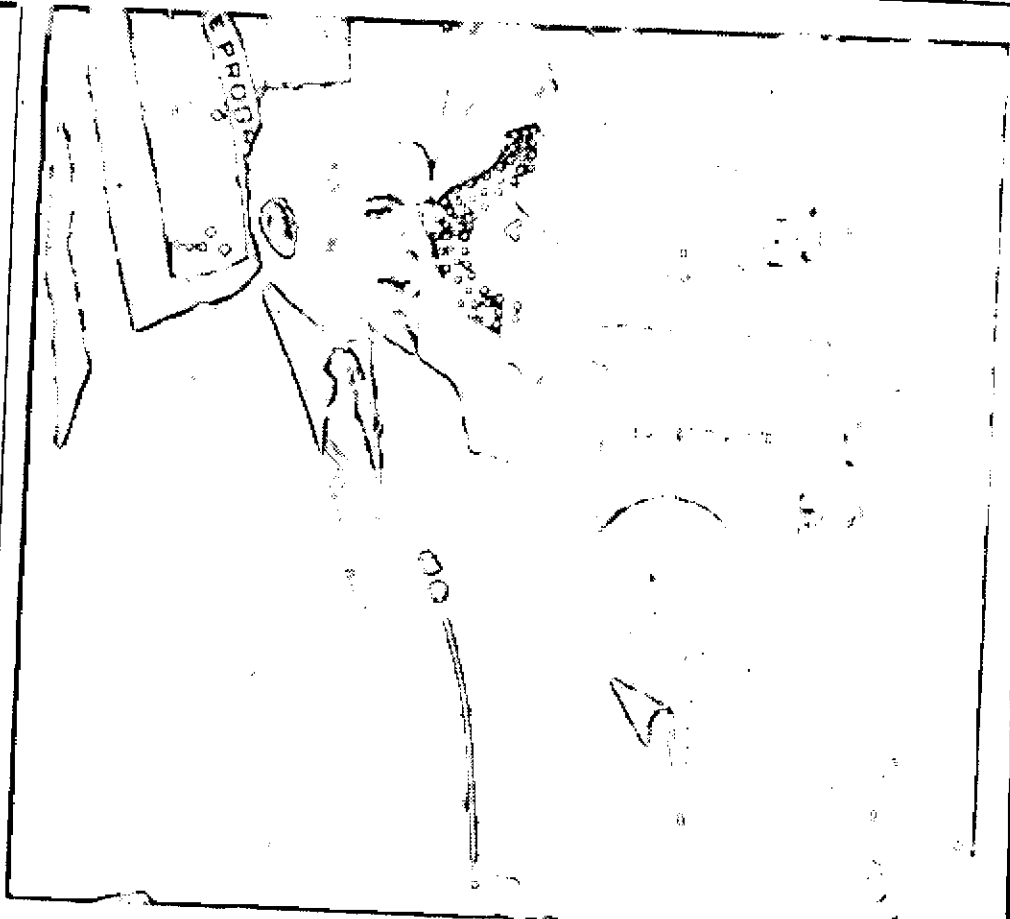
De Bragança Paulista recebemos um apelo no sentido de fazermos eco aos protestos que ali se verificam, a partir da Câmara Municipal, imprensa e rádio, contra a abreviatura do nome da cidade nas novas placas de veículos distribuídas pelo Detran. O nome Bragança Paulista passou agora a ser abreviado da seguinte forma: "Brag. Paulista", sendo que antes também se o gravava, e era tolerado, na forma de "Bragança Pta.", igualmente pouco adequada.

Pior a emenda que o soneto e assim, ante o clamor público, o delegado de Polícia do município, bel. Luiz Lassere Gomes, pediu providências urgentes à firma encarregada da fabricação das placas, a qual tem sede nesta Capital. Em seu ofício assinala aquela autoridade "que a abreviatura que inexplícavelmente passou a ser usada, ou seja, BRAG. PAULISTA, foi muito mal recebida nesta cidade e, efetivamente, não é a mais adequada, posto que BRAG. é uma mutilação que nada significa, nem é a maneira usual de se abreviar o nome do Município".

Assistem a s. sa., bem como aos reclamantes, carradas de razão. Apenas melhor fora que se dirigisse ao Detran, na verdade o responsável pela mutilação toponímica, da mesma forma que o DER o é quando tal coisa se verifica nas rodovias. Nesse caso ainda talvez se tolerem recursos tais como "Bragança Pta." ou "Nazaré Pta.", como se encontra na Fernão Dias, uma vez que as placas da sinalização rodoviária, para serem eficientes, devem conter poucos dizeres. Já no caso das placas de veículos, a abreviatura pode até atrapalhar a sua identificação.

Veda a lei o emprego de denominações de municípios com mais de três palavras, excluídas as partículas gramaticais, bem como a repetição de nomes já existentes no País, a fim de evitar confusões, notadamente no serviço postal. Quando essa última determinação entrou em vigor, nos anos 40, a mudança de toponímicos ou sua abreviatura provocou protestos. Muitas vezes feria, realmente, tradições veneráveis ou justificável baifrisimo.

Acou-se a saída identificando regional ou geografi-



Paulinelli falou na posse da nova diretoria do Sindicato de Adubos e Colas

A Sabesp propõe contrato leonino

ANTONIO TITO COSTA

Os municípios paulistas estão recebendo da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp — um curioso ofício-circular, acompanhado de um modelo de projeto de lei, a ser votado pelas respectivas câmaras, autorizando o Executivo local a conceder à mesma Sabesp "a execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e os de esgotos sanitários do município". O ofício esclarece que "mediante convenios já assinados com o BNH (Banco Nacional da Habitação), a Sabesp deverá dispor de recursos para resolver os problemas de saneamento básico de sua cidade, de forma ampla e definitiva, obedecida, evidentemente, a escala de prioridade que está sendo elaborada e de conformidade com a sistemática do BNH" e que "a condição fundamental para aplicação de recursos no Estado por intermédio do Planasa é que haja adesão dos municípios interessados à Sabesp, "transferindo para esta sociedade os serviços locais de água e esgotos".

O modelo de projeto de lei

permitirá a um e a outra a menor ingerência em suas atividades, pois segundo o art. 8.º do projeto, "a concessionária poderá fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, bem como em terrenos de domínio municipal, desde que necessários à execução dos seus serviços", independentemente de autorização municipal.

Antes mesmo de formalizar-se a concessão de que cuida a referida lei, o Executivo local estará autorizado "a entregar à Sabesp a administração dos bens municipais vinculados aos serviços de água e esgotos do município, podendo a concessionária executar obras necessárias ao aprimoramento dos sistemas, contabilizando o respectivo custo em conta especial".

No que se refere a pessoal, diz o projeto que a critério exclusivo da Sabesp será aproveitado o quadro da Prefeitura, como e enquanto àquela interessar. Aos cofres municipais restariam, quando não mais conviessem à Sabesp os funcionários ou empregados, os encargos de vencimentos e aposentadoria.

Tantas e tais são as imposições da "concessão" que os municípios nada mais restará senão ter de assistir, inertes, a uma...

des ou órgãos da União, especialmente o BNH.

Por seu turno, a Sabesp reclama a necessidade de os prefeitos aderirem "voluntariamente" ao contrato que a própria elaborou, sob pena de o Estado suspender, de imediato, qualquer empréstimo ou subvenção para o município rebelde. Isso, evidentemente, não está escrito no ofício-circular dirigido aos prefeitos onde, ao contrário, se fala da eventual intenção de o município integrar-se no Planasa. Mas, em visitas aos prefeitos, funcionários da Sabesp têm feito, de viva voz, as ameaças acima referidas. Nesse clima de pressões alguns municípios, segundo estamos informados, já aprovaram a lei cujo projeto lhes foi remetido pela Sabesp.

A simples enunciação das condições que são impostas aos municípios para a "concessão" está a indicar que não pretendem adotá-la, a não ser mediante coação. Pois é certo que, além da total ingerência da Sabesp na vida dos municípios, por força do convenio a ser firmado, é sabido que ela se propõe a uma empreitada impossível: executar nos municípios do In... um serviço que...